

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

MINUTA DE CONTRATO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº numeroSequencial/2024
- DETRAN

NÚMERO DO PROCESSO - SISLOG
105530

NÚMERO DO PROCESSO - SEI
202400005013261

Contrato que entre si celebram, o DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, e a empresa [empresaVencedora], para Serviços de Operação e Monitoramento de Infraestrutura e Atendimento ao Usuário de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC),

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.872.448/0001-20, com sede na [endereçoOrgao], neste ato representado(a) por seu(a) titular, N/I, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928, de 2012 c/c art. 1º do Decreto estadual nº 9.898, de 2021.

CONTRATADA: [empresaContratada], inscrita sob o CNPJ/CPF nº [cnpjContratada], com sede no(a) [endereçoContratada], neste ato representada na forma de seus estatutos pelo(a) Sr(a). [representanteContratada], CPF nº [xx], com endereço [xxx].

O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente, nos casos omissos, pelo Decreto estadual nº10.247/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Trata-se de procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Operação e Monitoramento de Infraestrutura e Atendimento ao Usuário de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), conforme requisitos, especificações, quantitativos e níveis de serviço constantes no Termo de Referência, para serem realizados no Departamento Estadual de Trânsito.?, vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

Os bens deverão ser fornecidos conforme estabelecido no **Tópico 8 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**, do [TR - Termo de Referência](#)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de [valorTotalContratado].

PARÁGRAFO ÚNICO. Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

[itenscomvededor]

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A contraprestação mensal será estabelecida por Preço Fixo, sendo a prestação dos serviços remunerada a partir da garantia de disponibilidade, manutenção, sustentação e atualização contínua dos serviços que compõem a infraestrutura de TIC da CONTRATANTE, conforme TOPICO 10- CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO DO [TR - Termo de Referência](#)

PARÁGRAFO SEGUNDO. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, conforme disposto na seção 10.11 do [TR - Termo de Referência](#), respeitada a ordem cronológica, conforme Decreto Estadual nº 9.561, de novembro de 2019.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO QUINTO. Em caso de atraso no pagamento à CONTRATADA, o reajuste acontecerá nos moldes do Item 10.12 do [TR - Termo de Referência](#).

PARÁGRAFO SEXTO. O preço ora definido neste instrumento contratual é fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data **DO ORÇAMENTO ESTIMADO**.

PARÁGRAFO SÉTIMO. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da data **DO ORÇAMENTO ESTIMADO**, no prazo de até 60 dias após o direito adquirido, sob pena de preclusão do direito de reajuste.

0.1. **PARÁGRAFO OITAVO.** O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- I. Gestão/Unidade: [XXXX];
- II. Fonte de Recursos: [XXXX];
- III. Programa de Trabalho: [XXXX];
- IV. Elemento de Despesa: [XXXX];
- V. Nota de Empenho: [XXXX].

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo de vigência contratual é de **30 meses**, contados imediatamente após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS E RISCOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Todos os serviços prestados, amparados neste contrato deverão obedecer às condições dispostas no [TR - Termo de Referência](#) e anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Matriz de Riscos tem como objetivo definir a alocação dos riscos entre as partes contratantes, estabelecendo as responsabilidades de cada uma, de forma a minimizar incertezas e garantir a execução contratual nos termos e prazos ajustados.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os riscos inerentes à execução do objeto do contrato são alocados conforme a Matriz de Riscos [Matriz de Alocação de Riscos - Anexo do Contrato](#) anexa a este instrumento, que faz parte integrante do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. A Matriz de Riscos poderá ser revisada, de comum acordo entre as partes, ao longo da execução contratual, sempre que for idencada a necessidade de reavaliação das condições de risco inicialmente previstas.

01. A revisão da Matriz não eximirá as partes das responsabilidades já assumidas até a data de sua atualização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO QUINTO. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os incisos I, II, III e IV do §1º, do art. 96, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no percentual de 5%.

PARÁGRAFO SEXTO. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A garantia da execução poderá ser substituída, quando conveniente, por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO OITAVO. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO NONO. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia de execução contratual assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

I. resarcimento à CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;

II. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III. pagamento das multas devidas à CONTRATANTE;

IV. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A CONTRATADA deverá proceder à reposição da garantia, em caso de sua utilização, total ou parcial, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Na liberação da garantia prestada em dinheiro, o valor será acrescido de atualização monetária, para o qual será utilizado o IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do Contrato. Vale ressaltar que, no caso de redução do seu valor em razão e aplicação de quaisquer penalidades ou, ainda, no caso de elevação do valor do Contrato após a assinatura de termo aditivo, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de 10 (dez) dias contados da data da notificação ou da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. A CONTRATANTE poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprir de maneira fiel todas as condições e exigências previstas no instrumento contratual, nas obrigações técnicas especificadas no [TR - Termo de Referência](#) e seus anexos, além de:

- 01.** Executar os serviços conforme as especificações descritas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA, alocando os profissionais necessários e fornecendo os equipamentos, ferramentas e utensílios adequados.
- 02.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas custas, total ou parcialmente, no prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato, qualquer serviço com vícios, defeitos ou incorreções.
- 03.** Responsabilizar-se pelos danos e vícios decorrentes da execução do objeto contratual, conforme os arts. 14 a 27 da Lei nº 8.078/1990, autorizando a CONTRATANTE a descontar valores diretamente da garantia ou dos pagamentos devidos.
- 04.** Utilizar profissionais habilitados e com conhecimento adequado dos serviços a serem executados.
- 05.** Identificar os empregados com crachá e fornecer EPIs, quando aplicável.
- 06.** Proporcionar à CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários para a fiscalização, incluindo o poder de interromper o fornecimento, se necessário.
- 07.** Apresentar à CONTRATANTE a lista de empregados designados para a execução do serviço.
- 08.** Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e legais, sem transferência de responsabilidade à CONTRATANTE.

- 09.** Orientar seus empregados quanto às normas internas da CONTRATANTE.
- 10.** Cumprir as diretrizes e normas estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 11.** Instruir os empregados sobre as atividades contratadas, evitando desvios de função e reportando-os quando ocorrerem.
- 12.** Notificar a CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade identificada durante a execução dos serviços.
- 13.** Assegurar a inexistência de trabalho infantil e não permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos.
- 14.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.** Atender às solicitações da CONTRATANTE para substituição de colaboradores, dentro do prazo determinado.
- 16.** Manter sigilo sobre todas as informações obtidas durante a execução contratual.
- 17.** Assumir os custos decorrentes de erro no dimensionamento dos quantitativos da proposta.
- 18.** Auxiliar a CONTRATANTE na definição de projetos para melhoria de serviços, resolução de problemas ou implementação de novas funcionalidades.
- 19.** Emitir pareceres técnicos relacionados à infraestrutura de TIC, inclusive para aquisições e fiscalizações.
- 20.** Elaborar, quando solicitado, especificações técnicas de soluções de TIC.
- 21.** Realizar vistorias e atividades nas unidades do Governo do Estado de Goiás quando solicitado.
- 22.** Apoiar a análise e a implementação de métodos, técnicas e tecnologias para melhoria de processos.
- 23.** Implantar, executar e supervisionar eficazmente os serviços, mantendo as instalações da CONTRATANTE em perfeito estado.
- 24.** Apoiar a equipe técnica da CONTRATANTE no desenvolvimento de atividades conforme as práticas ITIL.
- 25.** Executar os serviços dentro dos prazos e formas estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.
- 26.** Alocar profissionais qualificados conforme os perfis exigidos nas especificações técnicas.
- 27.** Designar Prepostos, Supervisores e Gerentes Técnicos para gestão da execução do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 28.** Manter colaboradores habilitados e qualificados durante toda a execução do contrato.
- 29.** Fornecer à CONTRATANTE, sem custos adicionais, o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços.
- 30.** Assumir responsabilidade por todos os atos de seus empregados relacionados à execução do contrato.
- 31.** Relatar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade que comprometa a execução dos serviços.
- 32.** Aceitar inspeções e diligências da CONTRATANTE.
- 33.** Responsabilizar-se por perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

- 34.** Submeter previamente à aprovação da CONTRATANTE qualquer alteração nos serviços.
- 35.** Apresentar Relatório Geral de Faturamento ao Fiscal Técnico da CONTRATANTE no prazo estabelecido.
- 36.** Enviar nota fiscal/fatura acompanhada dos documentos exigidos para pagamento.
- 37.** Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE e responder a reclamações fundamentadas.
- 38.** Notificar a equipe de gestão do contrato sobre qualquer ocorrência extraordinária ou anormal.
- 39.** Conhecer integralmente as condições dos serviços contratados, não podendo alegar desconhecimento para justificar falhas ou custos adicionais.
- 40.** Assinar termo de ciência das normas e de sigilo das informações durante a execução dos serviços.
- 41.** Manter sigilo absoluto sobre os dados processados, reconhecendo sua propriedade exclusiva da CONTRATANTE.
- 42.** Assegurar que os privilégios de acesso a sistemas e informações sejam revistos ou revogados quando necessário.
- 43.** Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, profissionais considerados inadequados, no prazo de até 20 dias úteis.
- 44.** Designar Prepostos, Supervisores e Gerentes Técnicos e seus substitutos responsáveis pela gestão do contrato.
- 45.** Permitir que a CONTRATANTE contate os responsáveis pelo contrato a qualquer momento.
- 46.** Atender solicitações de substituição de empregados com desempenho insatisfatório.
- 47.** Fornecer meios de contato com Prepostos, Supervisores e Gerentes Técnicos, inclusive fora do expediente, sem custo adicional.
- 48.** Apresentar currículos e comprovação de qualificação dos profissionais responsáveis pelos serviços.
- 49.** Substituir colaboradores que não atendam às necessidades do contrato.
- 50.** Notificar imediatamente à CONTRATANTE qualquer substituição de colaboradores.
- 51.** Cumprir especificações e prazos dos chamados técnicos, garantindo a qualidade dos serviços.
- 52.** Solicitar autorização prévia para uso de software com licenças não previstas no contrato.
- 53.** Gerenciar e avaliar os profissionais envolvidos na prestação dos serviços.
- 54.** Responsabilizar-se por ações judiciais de terceiros relacionadas à execução do contrato.
- 55.** Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
- 56.** Assumir responsabilidade técnica e administrativa exclusiva sobre os serviços prestados.
- 57.** Realizar transição contratual, com transferência de conhecimento e capacitação da CONTRATANTE.
- 58.** Transferir conhecimento adquirido durante a execução dos serviços à equipe técnica da CONTRATANTE, com documentação adequada.
- 59.** Não utilizar recursos da CONTRATANTE para fins alheios ao contrato.

- 60.** Fornecer informações sobre o objeto contratual sempre que solicitado.
- 61.** Executar serviços sem interrupção do ambiente de produção, salvo acordo prévio.
- 62.** Testar os serviços concluídos, com aceitação condicionada ao desempenho satisfatório.
- 63.** Garantir continuidade dos serviços com substituição de técnicos ausentes, sem custos adicionais.
- 64.** Informar à CONTRATANTE a equipe alocada, com identificação e assinatura do Termo de Ciência.
- 65.** Devolver crachás e materiais da CONTRATANTE em caso de desligamento de colaboradores.
- 66.** Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes e materiais utilizados.
- 67.** Assegurar o comportamento adequado dos profissionais, promovendo ambiente de trabalho saudável.
- 68.** Acompanhar a execução e a qualidade dos serviços, comunicando problemas imediatamente.
- 69.** Implantar e supervisionar os serviços de forma eficaz, garantindo o bom estado das instalações.
- 70.** Não transferir a terceiros o objeto do contrato sem autorização da CONTRATANTE.
- 71.** Cumprir as determinações da equipe de gestão do contrato.
- 72.** Controlar ligações telefônicas feitas por seus empregados usando a infraestrutura da CONTRATANTE.
- 73.** Disponibilizar suas capacidades técnicas para orientação, quando solicitado.
- 74.** Atualizar a documentação sempre que houver mudanças no ambiente ou finalização dos serviços.
- 75.** Alocar profissionais para atendimento de chamados e cumprimento de indicadores de desempenho.
- 76.** Responsabilizar-se pelo pagamento de multas aplicadas por autoridades em função da execução do contrato.
- 77.** Permitir auditoria e monitoramento por parte da CONTRATANTE.
- 78.** Permitir acesso à ferramenta ITSM para monitoramento de atendimentos e SLAs.
- 79.** Documentar todas as atividades para garantir transição adequada ao final do contrato.
- 80.** Não utilizar servidores da CONTRATANTE para execução dos serviços, conforme a Lei nº 14.133/2021.
- 81.** Manter e atualizar a documentação dos serviços de infraestrutura, submetendo-a à aprovação da CONTRATANTE.
- 82.** Disponibilizar lista atualizada de e-mails dos empregados, usando canais externos à infraestrutura da CONTRATANTE.
- 83.** Ceder os direitos de propriedade intelectual sobre as adaptações da ferramenta ITSM e demais produtos gerados.
- 84.** Assumir todas as responsabilidades previstas no Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e Lei nº 14.133/2021.
- 85.** Emitir declaração de pleno conhecimento das condições necessárias para execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

- 01.** Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme estabelecido nas cláusulas contratuais e na Proposta aceita.
- 02.** Designar um gestor e fiscais responsáveis para acompanhar e monitorar a execução do contrato.
- 03.** Receber os objetos fornecidos pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com a Proposta aceita, após a realização das inspeções pertinentes.
- 04.** Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas ao fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação.
- 05.** Permitir o acesso às dependências da CONTRATANTE aos profissionais técnicos da CONTRATADA, desde que devidamente identificados e autorizados, respeitando as normas de segurança vigentes e as políticas internas da CONTRATANTE, especialmente em relação à identificação, trajes, circulação e permanência nas dependências.
- 06.** Autorizar o acesso à CONTRATADA via rede VPN ou outro meio fornecido pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no ambiente acordado entre as partes no início do contrato, disponibilizando-o sempre que houver necessidade de execução de serviços fora do ambiente da CONTRATANTE.
- 07.** Notificar a CONTRATADA sobre defeitos, irregularidades ou qualquer incidente relacionado à execução dos serviços contratados, incluindo comportamentos inadequados de seus técnicos durante os atendimentos, estabelecendo prazos para correção e verificando se as soluções propostas são as mais adequadas.
- 08.** Informar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional considerado inadequado para a função a ser exercida.
- 09.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme os termos acordados e dentro do prazo estipulado, desde que atendidas as formalidades necessárias e após a aceitação dos serviços faturados.
- 10.** Verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias da CONTRATADA, conforme exigido por lei, antes de proceder com o pagamento devido.
- 11.** Realizar a fiscalização do contrato, abrangendo aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e exigindo as correções necessárias, além de acompanhar o progresso dos serviços, conferir a execução e atestar os documentos fiscais pertinentes. A CONTRATANTE poderá suspender, recusar ou determinar a execução de procedimentos em desacordo com os termos contratuais.
- 12.** Comunicar prontamente à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- 13.** Validar e homologar os serviços prestados, quando estes estiverem conforme o especificado no contrato.
- 14.** Assegurar que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os produtos gerados ao longo do contrato, incluindo documentação, código-fonte de aplicações, modelos de dados e bases de dados, pertencem à Administração.
- 15.** Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços prestados que estejam em desacordo com o escopo e as especificações técnicas estabelecidas.

- 16.** Aplicar as glosas previstas nos casos de descumprimento das cláusulas contratuais, considerando as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, quando houver.
- 17.** Aplicar as sanções administrativas e contratuais cabíveis à CONTRATADA em caso de descumprimento das cláusulas contratuais ou, quando necessário, aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.
- 18.** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme as condições e prazos estabelecidos, exigindo a apresentação dos relatórios de execução dos serviços ou medições, quando aplicável, e das notas fiscais/faturas correspondentes.
- 19.** Emitir e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório após a comunicação de entrega da CONTRATADA, após a conferência e conclusão de cada etapa prevista no contrato.
- 20.** Emitir e encaminhar o Termo de Recebimento Definitivo após a conclusão e entrega final dos serviços pela CONTRATADA.
- 21.** Conferir e atestar toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, garantindo que esteja em conformidade com os padrões exigidos de qualidade e informação.
- 22.** Zelar para que a CONTRATADA não repasse, sob nenhuma hipótese, a terceiros os códigos-fonte, arquitetura, documentação ou quaisquer dados trafegados no sistema, sendo responsável pela integridade dos dados e códigos durante e após a execução das atividades.
- 23.** Comunicar à CONTRATADA sobre eventuais modificações no ambiente computacional da CONTRATANTE e estipular prazos para a adequação da prestação de serviços à nova infraestrutura.
- 24.** Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes solicitados pelo Preposto da CONTRATADA.
- 25.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas, solicitando à CONTRATADA a comprovação do atendimento a tais requisitos sempre que necessário, adotando as medidas cabíveis em caso de não cumprimento.
- 26.** Notificar a CONTRATADA por escrito sobre eventuais falhas detectadas durante a execução dos serviços, estipulando prazo para a correção das mesmas.
- 27.** Exigir o afastamento imediato de qualquer colaborador, Gerente Técnico, Supervisor ou Preposto da CONTRATADA que não preencha os requisitos exigidos pela CONTRATANTE, obstrua a fiscalização ou se conduza de maneira incompatível com as funções atribuídas.
- 28.** Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, registrando as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as devidas providências.
- 29.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados, dentro do prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 30.** Não interferir na administração da CONTRATADA, vedadas as seguintes práticas:
- 30.1.** Exercer autoridade sobre os empregados da CONTRATADA, devendo se reportar apenas ao(s) Preposto(s) ou responsáveis indicados, salvo nos casos em que a natureza da contratação exigir atendimento direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 30.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;
- 30.3.** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores da CONTRATANTE, especialmente para fins de concessão de diárias e passagens.
- 31.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados, após a aceitação.

32. Informar ao responsável competente sobre eventuais descumprimentos contratuais pela CONTRATADA, para adoção das medidas cabíveis.

33. Arquivar adequadamente os documentos relacionados à contratação, como projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos, aditivos, relatórios de inspeções técnicas, notificações expedidas, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo as sanções previstas no art. 156 da lei supracitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA quando, com dolo ou culpa:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

V. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra; ou

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

VII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VIII. Fraudar a licitação;

IX. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

X. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013.

Sanções Administrativas

PARÁGRAFO TERCEIRO. Com fulcro na Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública ;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Multa

PARÁGRAFO QUINTO. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I - Para as infrações previstas nos itens I, IV, V e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

II - Para as infrações previstas nos itens II, III, VII, VIII, IX, X e XI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO SEXTO. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

PARÁGRAFO OITAVO. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens II, III, IV, V, e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO NONO. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens VII, VIII, IX, X, XI e XII, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

PARÁGRAFO DÉCIMO. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO QUARTO. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação

ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

PARÁGRAFO OITAVO. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO NONO. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas, no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA. A extinção do presente contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;
- II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;
- III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

ANEXOS

[TR - Termo de Referência](#)

[Matriz de Alocação de Riscos - Anexo do Contrato](#)

[Anexo do TR-Catálogo de Serviços](#)

Pela CONTRATANTE:

N/I
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Pela CONTRATADA:

[representanteContratada]
Representante da Contratada

Versão do Doc. Padrão
0.01

GOIANIA, aos 15 dias do mês de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **SUZETE MAIRE CAETANO, Pregoeiro (a)**, em 15/08/2025, às 11:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **78344095** e o código CRC **B0BDC31E**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005013261



SEI 78344095